



**LEI Nº 6.614, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

**Institui a Semana Municipal da Maternidade e  
Responsabilidade Atípicas.**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal da Maternidade e Responsabilidade Atípicas, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Valinhos.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se mãe ou responsável atípico aquele que lida diretamente com a criação e os cuidados de filho ou dependente com síndrome rara ou deficiência, assim definida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

**Art. 3º** Os objetivos da Semana Municipal da Maternidade e Responsabilidade Atípicas são:

- I - incentivar a promoção de políticas públicas de proteção à maternidade e à responsabilidade atípicas;
- II - adequar políticas públicas já existentes na Rede Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental das mães e responsáveis atípicos;
- III - estimular a capacitação dos servidores públicos municipais da área de saúde, educação e assistência social para o acolhimento, diagnóstico e tratamento de doenças emocionais que podem surgir decorrentes da maternidade e responsabilidade atípicas;



IV - fomentar encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central a maternidade e a responsabilidade atípicas;

V - incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe e o responsável atípico;

VI - outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mãe e do responsável atípicos na sociedade.

**Art. 4º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
22 de abril de 2024, 128º do Distrito de Paz,  
69º do Município e 19º da Comarca.

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**  
Prefeita Municipal

**JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI**  
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício

**ARGEU ALENCAR DA SILVA**  
Secretário de Assistência Social em exercício

**JOÃO GABRIEL VIEIRA**  
Secretário da Saúde em exercício

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o Processo Administrativo nº 6.315/24 – PMV.

**Evandro Régis Zani**  
Diretor do Departamento de Gestão em Legística  
Projeto de Lei de iniciativa do vereador Luiz Mayr Neto.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A23-5F08-9B95-4CB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVANDRO REGIS ZANI (CPF 168.XXX.XXX-76) em 22/04/2024 14:47:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOAO GABRIEL VIEIRA (CPF 339.XXX.XXX-37) em 22/04/2024 14:53:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSE AUGUSTO FRANCISCO URBINI (CPF 283.XXX.XXX-03) em 23/04/2024 07:31:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ARGEU ALENCAR DA SILVA (CPF 120.XXX.XXX-40) em 23/04/2024 13:34:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUCIMARA ROSSI DE GODOY (CPF 292.XXX.XXX-85) em 23/04/2024 14:31:16 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/1A23-5F08-9B95-4CB5>